

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 056/2017**

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, artigo 7º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária Ordinária nº 012/2017, realizada em 12 de dezembro de 2017 na sede deste Conselho, e

Considerando o disposto no art. 7º, inciso XIII do Regimento Interno do CAU/RJ, que determina que compete ao Plenário “admitir a apuração e aplicar as sanções decorrentes de falta ética dos Arquitetos e Urbanistas”;

Considerando o disposto no art. 28 da Resolução nº 34 do CAU/BR, que determina que o “Plenário do CAU/UF fará o julgamento do processo ético-disciplinar considerando as informações do respectivo relatório e parecer da Comissão de Ética e Disciplina, em votação por maioria simples de decisão plenária”; e

Considerando o Relatório e Voto do Relator, Conselheiro Eduardo Cotrim Guimarães, aprovado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ na data de 13 de novembro de 2017, referente ao processo administrativo ético-disciplinar nº 2014-0619;

**DELIBEROU:**

Aprovar a decisão da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ, de 13 de novembro de 2017, pela aplicação da penalidade de Advertência Pública à parte denunciada, prevista no artigo 19, inciso I, da Lei nº 12.378/2010 e no artigo 62, inciso I c/c parágrafo único, inciso II da Resolução CAU/BR nº 143/2017, por infração às regras 1.2.1; 3.2.4 e 3.2.6 do Código de Ética e Disciplina. Com 10 votos favoráveis, 03 votos contrários e 02 abstenções.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017.



**Jerônimo de Moraes Neto**  
Presidente  
CAU/RJ